

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SUA EFETIVAÇÃO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E DO PARÁ.

GT3- VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES.

RESUMO:

A presente pesquisa procura fazer uma comparação das políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência nos Estados da Bahia e do Pará, apresentando pontos divergentes e comuns acerca da rede de proteção e políticas voltadas para a salvaguardar os direitos fundamentais e garantias das mulheres vítimas de violência nos dois estados.

O recorte temporal escolhido teve início no ano de 2016 até o atual, analisando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), as políticas públicas realizadas por alguns órgãos de proteção as mulheres vítimas de violência, movimentos sociais, redes de apoio, além das ações do Conselho Estadual de Direitos da Mulher, para demonstrar se houve conquistas em relação as garantias e direitos pleiteados.

PALAVRAS- CHAVES: Políticas Públicas- Violência contra mulher – Relações sociais de gênero-Criminologia feminista

METODOLOGIA

A metodologia utilizada será quali-quantitativa analisando legislação, documentos institucionais, estudo de casos, dialogando com direitos, políticas públicas, numa perspectiva da criminologia feminista, para ao final identificar qual o perfil social das mulheres que almejam soluções relativas a situações de violências e violações de direitos, permeado de violência nas relações sociais de gênero. Identificar-se-á quais os avanços, desafios e estratégias de prevenção e enfrentamento da rede de proteção na tutela dos direitos fundamentais, conflitos e traços comuns das questões envolvidas nos dois Estados.

BREVES CONSIDERAÇÕES

O tema polêmico da nossa pesquisa, nos remete a refletirmos como o Estado e as instituições realizam suas políticas públicas de combate à violência de gênero e como contribuir para a prevenção criminal desses delitos, além de fortalecer dados de políticas de empoderamento da mulher.

A Lei Maria da Penha, proporcionou a este grupo “vulnerável” da sociedade a garantia de ter maior efetividade de proteção, que até então não haviam sido recepcionados em lei especial, esta sofrendo algumas alterações, as quais podemos destacar o artigo 41, que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo, já ilustrando o diferente tratamento penal que os crimes dessa espécie passaram a ter em nosso ordenamento jurídico.

Atualmente os crimes da referida lei, são objetos de ação pública incondicionada, com regras peculiares.

Além dessas conquistas legislativas, consideradas de grande importância histórica, foi constatado que o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres teve um papel significativo para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência, além de ter refletido como consequência uma expansão da Rede Especializada

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ESTADO DA BAHIA

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco para a proteção dos direitos da mulher, a violência persiste nesse campo, seja física, psicológica, patrimonial e, em 2018 o índice de violência doméstica e familiar se mantém estável.

Foram criadas algumas Varas da Justiça pela Paz em Casa Paz em Casa, destinadas a atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que pretende atender a uma demanda crescente nas duas unidades existentes que contam com 10,8 mil processos.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres- SPM- da Bahia, segue implementando a Rede de Enfrentamento à Violência, buscando uma maior integração entre os órgãos que dela fazem parte.

As Delegacias Especializadas em Atendimento as Mulheres – DEAMS, integram as políticas públicas da Polícia Civil da Bahia e tem por objetivo a orientação e encaminhamento a outros órgãos, fazendo cumprir o que determina a referida Lei Especial.

Vale ressaltar, que se pretende prevenir o crime de violência doméstica desde as Delegacias e , já existe em trâmite na Câmara de Deputados do Brasil, o Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 7 2016, o qual possibilita que os delegados de polícia passem aplicar provisoriamente, medidas protetivas, inclusive decisão judicial, em caso de risco à vida ou à integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

O Ministério Público e a Defensoria Pública, têm um papel relevante na proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

A Defensoria Pública oferece orientação e atendimento jurídico aos hipossuficientes, conta com o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência – NUDEM, composto de servidores treinados e capacitados para atender, promoverem atendimento integral à mulher vítima de violência, abrangendo: orientação jurídica; proposituras de ações judiciais: requerimento de medidas protetivas, junto aos Juizados (afastamento do lar, proibição de aproximação e de contato, guarda provisória, alimentos provisórios para os filho, etc.); separação judicial, reconhecimento de união estável, guarda dos filhos, etc.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ

Em 2011 foram 6.139 ocorrências registradas nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher na Região Metropolitana. Em 2012 foram 6.207 registros. O número de prisões aumentou 238 em 2011, contra 275 em 2012¹.

Segundo informações da Polícia Militar, de janeiro a julho de 2015, foram registradas 3.842 ocorrências de violência doméstica contra a mulher, em um total de 5.502 atendimentos realizados pela Delegacia da Mulher em Belém, sendo que houve um aumento de denúncias de 5,85% de violência doméstica em 2018.

No que se refere à quantidade de processos judiciais por violência doméstica que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o mesmo identificou um aumento

¹ Cf. SSP PARÁ-Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

considerável em 2016, sendo registrados 10.181 novos casos de violência, contra 9.743 em 2015. A diferença entre processos novos e concluídos gera um déficit na justiça paraense, hodiernamente 21.842 casos de violência doméstica estão pendentes no Poder Judiciário do Estado do Pará.²

A pesquisa registrou bairros com maior índice de violência na Região Metropolitana de Belém: Guamá (Belém) com 6,30%, Icuí Guajará (Ananindeua) 5,60%, Coqueiro (Ananindeua) com 4,02%, Marambaia (Belém) com 3,85%, tais bairros apresentam um alto índice populacional com redução econômica e social, ocupação desordenada em periferias, com pouca intervenção do estado nas áreas de segurança, educação, cultura, geração de renda e emprego e saúde.

BIBLIOGRAFIA

ANTONY, Carmen. Mujer y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena. IN OLMO, Rosa del (org.): **Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina**. Caracas: Nueva Sociedad, 1998.

AUGUSTO, André Ozela, LIMA Vera Lúcia de Azevedo. Mapeamento dos casos de violência contra a mulher na região metropolitana de Belém narrados pela mídia impressa do Estado do Pará. In: **Revista Paraense de Medicina**. V29 (2) abril-junho de 2015. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2015/v29n2/a4988.pdf>. Acesso em 21 abr 2017.

BALLOUSSIER Ana Virginia. O Pior lugar do Brasil. A cidade de Paragominas no Pará tem a maior taxa de homicídios femininos no país. **Trip TPM**. 11.jun 2013. Disponível em: <http://revistatrip.uol.com.br/tpm/o-pior-lugar-do-brasil-para-ser-mulher>, Acesso em: 28 abr 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 28 abr 2017.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da Costa. **O gênero no direito internacional: discriminação violência e proteção**. Belém: Paka-Tatu, 2014.

INFORME DE LA COMISIÓN PARA EL ESCLARECIMIENTO HISTÓRICO: GUATEMALA. **Guatemala Memoria del silencio**. Tomo VII, pág. 25, 1999.

DEFENSORIA DO ESTADO DA BAHIA. **Lei orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia**. Disponível em: http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=7&modulo=eva_conteudo&cod=15901. Acesso em: 18.04.2017.

² Cf. SSP-PARÁ- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

GARCIA, Leila Posenato Posenato, FREITAS, Lúcia Rolim Santana de & HOFELMASNN ,Dorotéia Aparecida. Avaliação do Impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 3. p, 383-394, Brasília, julho/setembro 2013.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015. **Homicídios de Mulheres no Brasil**. Disponível em :http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 09 abr de 2017.

MIKLOS, Manoela, EVANGELISTA Ana Carolina. O que somos, o que sabemos e o que fazemos com isso. In: Visível e Invisíveis: A Vitimização de Mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>. Acesso em: 22 abr 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Órgãos de Proteção e Rede de Proteção. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=4758&oOrgao=81>. Acesso me: 28 abr 2017.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**; 1ª ed. Rio de Janeiro. Revan, 2015. p 198.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres**. Elaboração: Mariana Marcondes Mazzinni, Ana Maria Gomes Mesquita, Cristina Monteiro de Queiroz, Gabriela Parente Prado Bastos, Masra de Abreu de Andrade e Sérvio Túlio Júnior. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>. Acesso em 18.04.2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para as mulheres- 2013-2015**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>. Acesso em 18.04.2017.

PRO-PRAZ MULHER.DEAM do Pará tem atendimento integrado às mulheres vítimas de violência. 18 ago 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/pro-paz-mulher-deam-do-para-tem-atendimento-integrado-as-mulheres-vitimas-de-violencia-2>. Acesso em: 03 abr 2017.

RAMOS, Silvia, Violência, Violências: mais agredidas ou mais atentas? In: Visível ou Invisível: A vitimização das mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>. Acesso em: 22 abr 2017.

REVISTA BAHIA ANÁLISE E DADOS - **Parceria da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres**

da Bahia (SPM-BA) - Edição: "Mulheres e trabalho: autonomia e empoderamento" (jul/set 2015).

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES –SPM. **Rede de Enfretamento à Violência contra a Mulher**. Brasília/DF, 2011. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spm/ atendimento/atendimento_mulher.php. Acesso em 18 abril. 2017.

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS. BRANDÃO, Cristiane. Violência contra a mulher e as práticas institucionais. **Série pensando o Direito**. 2015.

SILVA, Roberta Viegas, GREGOLI Roberta, RIBEIRO Henrique Marques. Resultado de Pesquisa expõe tolerância social à violência contra as mulheres em espaços públicos. In: Visível e Invisíveis: A Vitimização de Mulheres no Brasil. Marc 2017. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>. Acesso em: 22 abr 2017.

SOUZA Luanna Tomaz. **Da expectativa à realidade**: A aplicação na Lei Maria das sanções Penha. 1 ed. Rio de Janeiro. Lumem Juris, 2016. p. 245.